



CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS PARA ATENDER O SETOR DE MANUTENÇÃO DO SAH/HSJB, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **ANTONIO CARLOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**.

O Município de Volta Redonda através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **ANTONIO CARLOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, situada na Avenida Emb. Paschoal Carlos Magno, nº 892, Loja 02, Caminho da Gruta, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.349.218/0001-38**, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FRANCA**, portador da Carteira identidade nº 133441311, inscrito no CPF nº 095.623.947-19, residente e domiciliado na Avenida Roberto Silveira, nº 1.780, Casa 01, Monte Alegre, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26.950-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Dedetização de Pragas, para atender o Setor de Manutenção do SAH/HSJB** a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo nº1141/2018, por Convite que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviço de Dedetização de Pragas, para atender o Setor de Manutenção do SAH/HSJB**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital do Convite Nº 001/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 1141/2018 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	<p>CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE PRAGAS URBANAS (MICROS, MACROS), COM ELIMINAÇÃO DE DIVERSOS VETORES COMO BARATAS, ESCORPIÕES, MOSQUITOS, MOSCAS, PULGAS, FORMIGAS, BARBEIROS, CARRAPATOS, PERCEVEJOS, ROEDORES, CUPINS, ETC., ABRANGENDO TODA ÁREA DO HOSPITAL E ALMOXARIFADO EXTERNO, UTILIZANDO AS FÓRMULAS ESPECÍFICAS INJETADA TÉCNICAMENTE NOS FOCOS E ONDE FOR DETECTADO O VETOR, OFERECENDO PROTEÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS, PERIODICIDADE CONFORME NECESSIDADE.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> GARANTIA DO SERVIÇO CONFORME CONTRATO ANUAL SEM INTERFERÊNCIAS DE PESSOAS ALHEIAS AO SERVIÇO INCLUSO VISITAS SEMANAIS, PAGAMENTO MENSAL APÓS RELATÓRIO APRESENTADO PELA MANUTENÇÃO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL. OS PRODUTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DEVEM SER DE QUALIDADE, ATENDENDO RIGOROSAMENTE A ANVISA E REGISTRADO NO INEA. MATERIAL E MÃO DE OBRA: TODO MATERIAL A SER UTILIZADO BEM COMO A MÃO DE OBRA CORRERÁ POR CONTA DO CONTRATADO, COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE TREINADOS PARA OPERAREM QUALQUER SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS, QUER NA MANIPULAÇÃO DE INSETICIDAS, LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS, BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. 	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: DOZE MIL REAIS					R\$ 12.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do ANEXO I do Edital;

Disponer de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, portando de EPI's necessários para execução dos serviços;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A CONTRATADA deverá executar o serviço no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho e Contrato assinado.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do Setor de Manutenção indicado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 8.30.10.302.1001.4.018 3390.3900.00 830.080, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).



Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços/fornecimentos executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições/serviços registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

O objeto licitado, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme solicitação do Setor de Manutenção do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ e Almoxarifado Externo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA localizado na rua 1º de Maio, nº 198 – Aterrado – Volta Redonda/RJ, com atendimento de segunda a sexta-feira de 07h 00min às 17h 00min, com acompanhamento do setor de Manutenção;

O prazo máximo para início do fornecimento do objeto desta licitação será de imediato, após o Recebimento da nota de empenho e contrato assinado;

O fornecimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

O recebimento definitivo dar-se-á em 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade do serviço prestado e conseqüente aceitação;



O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

O fornecimento do objeto desta licitação e a qualidade do serviço contratado e seus respectivos encerramentos, deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DO MANUTENÇÃO para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por representantes do Setor de Manutenção do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desvios observados.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços/fornecimentos;

A Contratada deverá emitir relatório e certificado dos serviços realizados, com garantia de no mínimo de 90 dias.

Os produtos utilizados pela Contratada no tratamento devem ser de qualidade, atendendo rigorosamente a ANVISA e registrado no INEA.

A Contratada deverá fornecer todo material a ser utilizado bem como a mão de obra correrá por conta da contratada, com profissionais devidamente treinados para operarem qualquer serviço de controle de pragas, quer na manipulação de inseticidas, localização e identificação de focos, bem como execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação em vigor.

A Contratada deverá executar os serviços com qualidade, nos locais e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

A Contratada deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, portando de EPI's necessários para execução dos serviços;

A Contratada deverá comunicar a COORDENAÇÃO de Manutenção, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A Contratada arcará com todas as despesas operacionais incluindo despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A contratada deverá observar, na execução do presente Contrato os disposto da legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do contrato, a contratada será obrigada ao fornecimento do objeto desta licitação desde que obedecidas as condições nos termos do instrumento convocatório, conforme previsão do Edital do Convite que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO CONVITE Nº 001/2019, os preços ora contratados serão fixos e irajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DO CONVITE 001/2019, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:


As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.



Volta Redonda/RJ, 29 de Janeiro de 2019.


Cássio Muriilo Macedo Pires
Diretor Administrativo
Mat. 3922
HSJB/SAH

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA


ANTONIO CARLOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

- 1)  Adsoni Brandão do Silva Farias (CPF: 133.198.597-81)
- 2) 
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA